



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano VIII - Edição nº 00788 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C7AFD819201827E5D2D0E84FB918F1D

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2018
- EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.
- LEI Nº 465/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.
- DECRETO 5/2018

Prefeitura Municipal de Lajedão

Tomada de Preço

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2018. O município de LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede na Praça Plínio Dantas de Lima N° 001 - Centro, Lajedão – Bahia, torna público a realização do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2018. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO NA SEDE DO MUNICÍPIO. Julgamento no dia 06 de julho de 2018, às 09h, na sala da Comissão de Licitação, no endereço supracitado. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. Aos interessados o Edital estará à disposição com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Lajedão, das 08:00 às 12:00 horas.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

TOMADA DE PREÇOS **003/2018**

PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO,
EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO NA SEDE
DO MUNICÍPIO.

JULGAMENTO: 06 DE JULHO DE 2018

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para **PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO NA SEDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital, em anexo:

Anexo I A – Memorial Descritivo

I B - Proposta de Preço Global

I C – Planilha de Preços por item

Anexo II - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII- Protocolo de Retirada de Edital

Anexo VIII – Projeto Arquitetônico

1.2 – O Edital e os componentes do Projeto estarão disponíveis junto à Comissão de Licitações na Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. Fone (73) 3299-2114.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, de empresa **especializada para PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO COM FORNECIMENTO** de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

2.2 Estima-se o valor dessa Licitação **em R\$ 141.215,26 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

3. DO CADASTRO

Para efeitos de **cadastro para esta Tomada de Preços**, os interessados deverão apresentar, até o dia **06 DE JULHO DE 2018**, os documentos a seguir relacionados:

3.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro de inscrição na Entidade **Profissional Competente** – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **do Profissional** que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- b) Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região (ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços relativos a:
 - Pavimentação em blocos sextavados, com meio fio, incluindo FORNECIMENTO de material
 -

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

3.5 Os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.6 Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

3.7 Após análise e parecer dos departamentos de engenharia, contabilidade e jurídico, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser retirado até a abertura do certame, no setor de licitações.

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00 h do dia (06 DE JULHO DE 2018), na sala de licitações localizada no Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA.**

- 4.1 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.
- 4.2 A **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados.
- 4.3 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, com ramo de atividade compatível ao objeto da contratação (a referida atividade deverá constar expressamente no objeto do seu contrato social e/ou CNPJ como atividade primária ou secundária), bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;
 - 5.2.2 empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
 - 5.2.3 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
 - 5.2.4 empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.
- 5.3 A empresa que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento para esta Tomada de Preços **até o terceiro dia anterior da data de abertura dos envelopes.** Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e mencionados no item 3 (do Cadastro) deste Edital.
- 5.4 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

- 6.1 A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados deste Edital, ocasião em que o

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 3.1, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

- 6.2** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 6.3** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 3.1, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 6.4** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os **envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
DATA E HORA: 06 DE JULHO DE 2018 – 09:00 h
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for
timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
DATA E HORA: 06 DE JULHO DE 2018 – 09:00 h
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for
timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

- 7.1.1** Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.
- 7.1.2** Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.
- 7.2 DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 7.2.1** Certificado de registro cadastral - **CRC**, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, conforme as exigências previstas no item 3.
- 7.2.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.
- 7.2.3** Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo II**.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

7.2.4 Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do Setor Competente do **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** devendo a vistoria ser realizada até o terceiro dia antes da data da abertura dos envelopes, **das 08:00 às 12:00 exceto sábados, domingos e feriados**; antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

a) A vistoria que trata o art. 7.2.4 deve ser realizada por representante da empresa que possua condições e capacidade técnicas, no caso profissional com registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia).

7.2.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.3 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2 Número da Tomada de Preço.

7.3.2 Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IB e Anexo IC** que integra o presente edital, bem como planilha de custos com abertura de todos os itens que compõe a planilha orçamentária, com separação de custo de material e serviço, em cada item.

7.3.3 Os preços serão irrecorríveis e deverão ser cotados em reais.

7.3.4 Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Valor orçado para execução da obra.

7.3.5 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.6 Data, assinatura e identificação do representante legal.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 8.1.1** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, acompanhada dos Profissionais Técnicos da Área de Engenharia Municipal, iniciarão os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 8.1.2** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 8.1.3** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 8.1.4** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 8.2** **Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8.2.1** Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 8.2.2** As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- 8.2.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- 8.2.4** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado.
- 8.3** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:
- Não atenderem às exigências do Edital;
 - Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
 - Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 2.2.
- 9.6 Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.7 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 9.8 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 9.9 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 9.10 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 10.1** Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.
- 10.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 10.3** Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitações, situada à Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, cidade de LAJEDÃO - BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão designados pelo **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu secretário, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 11.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 11.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.
- 11.4** Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:
- 11.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 11.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 11.4.3** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 11.4.4** Fica delegado ao Sr. Claudio dos Santos Rocha e a fiscalização deste contrato, podendo requerer suporte técnico.
- 11.5** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 11.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 11.7** Na fiscalização será ainda observada às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 12.1** O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Materiais empregados na obra, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 12.3** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.4** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.5** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 12.6** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, conforme anexo VII.
- 12.6.1** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 12.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 12.8** Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.
- a) Ressalva-se da alíquota prevista no item 12.8 anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no item 12.8 quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à obra.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da obra em que serão aplicados.
 4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e do cronograma físico-financeiro constantes no Edital.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 13.2** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 13.3** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 13.3.1** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 13.4** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 13.5** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 13.5.1** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 13.5.2** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 13.5.3** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 13.6** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 13.7** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 13.8** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 13.9** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 13.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 13.11** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13.12** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 13.13** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 13.14** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 13.15** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 13.16** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 13.17** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 13.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 13.20** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 13.21** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.21.1** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 13.21.2** Terá a obrigação de fornecer endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meio de comunicação, para recebimento oficial de notificação e intimação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 14.1.1** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e Aditivos pela Secretária Municipal de Infraestrutura.
- 14.1.3** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.1.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 14.1.5** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.1.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 14.1.7** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 14.1.8** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** Advertência, por escrito;
- II** Multa;
- III** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a PREFEITURA poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

15.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

15.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

15.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

15.5 Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA HOMOLOGACÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação será:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

15.451.0158.1021 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 20.1** Homologada a licitação pela autoridade competente (Prefeito Municipal), a empresa licitante vencedora do certame será **convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81, c.c art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21. DO CONTRATO

- 21.1** A execução da obra deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.
- 21.2** O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.
- 21.3** O Município, através do Gestor do Contrato, conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 22.2** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 22.3** É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 22.5 A autoridade Competente deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 22.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 22.12 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.13 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 22.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Autoridade Competente, protocolado no Paço Municipal – Setor de Licitações à Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro na cidade de LAJEDÃO - BA.
- 22.15 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 22.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
- 22.18 Havendo omissão em qualquer das cláusulas deste edital, prevalecerá as normas da lei 8.666/93 e atualizações.

23. DO FORO

- 23.1 Fica eleito o Foro da cidade de IBIRAPUÃ - BA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAJEDÃO - BA, 19 de junho de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C1A5400060D14E46E78F76606D72B851

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ANEXO I B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 003/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO NA SEDE DO MUNICÍPIO .

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o FORNECIMENTO de material e execução da obra para o objeto acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme cronograma físico financeiro e prazo estipulado no edital e contrato.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o FORNECIMENTO de todo o material e mão- de -obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que a Contratante poderá fazer toda a comunicação através do email:
7. Declaramos que os dados bancários para depósito são: Banco: Agência: CC:
8. Declaramos que o representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração é:

À elevada consideração de V. S.a.s.

Responsável pela Empresa
RG: CPF:
Carimbo/CNPJ

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO I C – PLANILHA DE PREÇOS POR ITEM
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO OU COM DADOS DA EMPRESA NO CABEÇALHO) RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, EMAIL, TELEFONE DE CONTATO, CPF E RG DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA 001,
CENTRO, LAJEDAO-BA
CNPJ N.º 13.785.670/0001-02

CONFORME TABELA DE ORÇAMENTO ABAIXO

Data:

Assinatura do responsável:

Carimbo/CNPJ

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Valores de Referência

OBS: A PLANILHA ORÇAMENTARIA DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL PARA FINS DE
PADRONIZAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO **(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ
nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA
(MODELO)

LAJEDÃO, de de 2018.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018, que a Empresa visitou o local da obra e serviços (**PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO**), no dia/.../2018.

Nessa visita a empresa, por meio de responsável Técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do Profissional - CREA

Engenheiro responsável PML

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2018, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu **Prefeito**, _____ brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Rua _____, bairro _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **003/2018**, do Tipo MENOR PREÇO, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HUMBERTO PORFÍRIO, EURÍPEDES TEODORO E JOSÉ LUCAS NETO NA SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018** e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, E VIGÊNCIA

A execução da obra deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Prefeitura Municipal de Lajedão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o FORNECIMENTO de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Prefeitura Municipal de Lajedão

- i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- w) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Lajedão

3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

- x) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZ – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

Prefeitura Municipal de Lajedão

- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TREZE - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO QUINZE - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DEZOITO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VINTE - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua,

Prefeitura Municipal de Lajedão

de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

Prefeitura Municipal de Lajedão

b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
2. Comprove a incorporação definitiva do material à obra.
3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da obra em que serão aplicados.
4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0158.1021 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

Prefeitura Municipal de Lajedão

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

Prefeitura Municipal de Lajedão

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradora do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESETE - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A contratada receberá por endereço eletrônico e-mail: _____, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de IBIRAPUÃ - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, / /2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

Prefeitura Municipal de Lajedão

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

ANEXO VII

O licitante que tiver o interesse em participar do referido certame favor preencher o protocolo e enviar para o setor de licitações da Prefeitura Municipal de LAJEDÃO em até 02 (dois) dias antes da data marcada para a abertura da licitação - Fone (73)3299-2114 e e-mail: licita.lajedao@gmail.com. A falta de remessa deste exime a Prefeitura da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ANEXOS E PROJETO

LOCAL DE RETIRADA: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA.

EDITAL N°: 001/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

FAX:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

NOME E ASSINATURA:

CARIMBO DA EMPRESA:

Prefeitura Municipal de Lajedão

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

ANEXO VIII

PROJETO ARQUITETÔNICO

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

LEI Nº 465/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajedão**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2019 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos

1

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2018, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2018, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

- II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2019 com base na folha de pagamento de junho de 2018 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2019.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2018- em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 19 de junho de 2018.

Humberto Carvalho Cortes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	29.117	26.626	0,011%	0,104%	28.557	27.411	0,011%	0,106%	29.363	28.234	0,011%	0,106%
Receitas Primárias (I)	28.709	26.235	0,011%	0,102%	28.137	27.009	0,011%	0,104%	28.932	27.819	0,011%	0,104%
Despesas Total	29.117	26.626	0,011%	0,104%	28.557	27.411	0,011%	0,106%	29.363	28.234	0,011%	0,106%
Despesas Primárias (II)	28.952	26.468	0,011%	0,103%	28.388	27.249	0,011%	0,105%	29.189	28.066	0,011%	0,105%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(243)	(233)	0,000%	-0,001%	(250)	(240)	0,000%	-0,001%	(257)	(247)	0,000%	-0,001%
Resultado Nominal	(69)	96	0,000%	0,000%	99	97	0,000%	0,000%	99	101	0,000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	3.700	3.549	0,001%	0,013%	3.807	3.654	0,001%	0,014%	3.914	3.763	0,001%	0,014%
Dívida Consolidada Líquida	3.423	3.283	0,001%	0,012%	3.522	3.380	0,001%	0,013%	3.621	3.482	0,001%	0,013%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 LOA 2018 e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67
Receita Corrente Líquida - RCL	28.101.130,87	27.018.709,48	27.781.187,94

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS\$ MIL.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	19.253	0,008%	0,097%	18.503	0,008%	0,094%	(750)	-3,897%
Receitas Não-Financeira (I)	19.133	0,008%	0,097%	18.435	0,008%	0,093%	(698)	-3,646%
Despesas Total	19.253	0,008%	0,097%	17.992	0,007%	0,091%	(1.261)	-6,550%
Despesas Não-Financeira (II)	19.140	0,008%	0,097%	17.847	0,007%	0,090%	(1.293)	-6,755%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7)	0,000%	0,000%	588	0,000%	0,003%	595	0,000%
Resultado Nominal	(351)	0,000%	-0,002%	(799)	0,000%	-0,004%	(448)	127,686%
Dívida Pública Consolidada	3.481	0,001%	0,018%	3.515	0,001%	0,018%	34	0,966%
Dívida Consolidada Líquida	3.266	0,001%	0,017%	2.171	0,001%	0,011%	(1.095)	-33,523%

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2016, LOA 2016 e LDO 2016 e PIB - Estado

VARIAVEIS	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.576	19.757	0,917%	26.762	26,174%	29.117	8,087%	28.557	-1,960%	29.363	2,745%
Receitas Primárias (I)	19.494	19.685	0,972%	26.368	25,346%	28.709	8,154%	28.137	-2,031%	28.932	2,745%
Despesas Total	17.774	19.212	7,487%	26.762	28,212%	29.117	8,087%	28.557	-1,959%	29.363	2,745%
Despesas Primárias (II)	17.667	19.057	7,295%	26.655	28,506%	28.952	7,932%	28.388	-1,988%	29.189	2,745%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.827	628	-190,959%	(287)	318,506%	(243)	-18,233%	(250)	2,882%	(257)	2,745%
Resultado Nominal		(1.052)	100,000%	1.173	189,689%	(69)	1800,867%	99	169,962%	99	0,774%
Dívida Pública Consolidada	4.122	3.753	-9,824%	3.760	0,176%	3.700	-1,610%	3.807	2,800%	3.914	2,745%
Dívida Consolidada Líquida	3.371	2.319	-45,393%	3.492	33,604%	3.423	-2,016%	3.522	2,800%	3.621	2,745%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.250	18.503	6,772%	25.800	28,28%	26.626	3,102%	27.411	2,865%	28.234	2,913%
Receitas Primárias (I)	17.177	18.435	6,823%	25.420	27,48%	26.235	3,105%	27.009	2,865%	27.819	2,913%
Despesas Total	15.662	17.992	12,954%	25.800	30,26%	26.626	3,103%	27.411	2,862%	28.234	2,916%
Despesas Primárias (II)	15.567	17.847	12,773%	25.697	30,55%	26.468	2,913%	27.249	2,865%	28.066	2,913%
Resultado Primário (I - II)	1.610	588	-173,766%	(277)	312,27%	(233)	-18,726%	(240)	2,865%	(247)	2,913%
Resultado Nominal		(799)	100,000%	1.016	178,61%	96	-962,885%	97	1,267%	101	4,484%
Dívida Pública Consolidada	3.632	3.515	-3,335%	3.446	-2,00%	3.549	2,913%	3.654	2,865%	3.763	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	2.970	2.171	-36,802%	3.188	31,89%	3.283	2,913%	3.380	2,865%	3.482	2,913%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2016, LOA 2017 e PIB - Estado

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.099,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

2016	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2017	2018	2019	2020	2021
6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	20.791	18,49%	17.547	25,80%	13.948	
TOTAL	20.791	18,49%	17.547	25,80%	13.948	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS MIL

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	Nada consta		
Alienação de Bens Imóveis	Nada consta		

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	Nada consta		
Investimentos	Nada consta		
Inversões Financeiras	Nada consta		
Amortização da Dívida	Nada consta		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	Nada consta		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Nada consta		

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Humberto Carvalho Cortes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

O município não possui previdência privada

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
O município não possui previdência privada				
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação Comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Carvalho Cortes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

O município não prevê renúncia de receita

FONTE: Avaliação Comportamental do Município
 Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Humberto Carvalho Cortes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	2.888
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.888
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.888
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.888

FONTE: LOA 2018

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

Prefeitura Municipal de Lajedão

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	30.843.175,83	29.839.749,27	30.681.838,56
Receita Tributária	1.870.963,80	1.924.863,89	1.979.184,29
Impostos	1.631.386,69	1.678.384,86	1.725.749,53
Taxas	239.577,11	246.479,02	253.434,76
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	263.074,88	270.653,73	278.291,68
Transferências Correntes	27.517.929,81	27.281.877,66	28.051.782,83
Transferências Intergovernamentais	27.517.929,81	27.281.877,66	28.051.782,83
Transferência da União	27.517.929,81	27.281.877,66	28.051.782,83
Cota - Parte do FPM	11.457.873,88	11.273.556,29	11.591.700,42
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.018.598,86	2.076.752,13	2.135.358,88
Outras Receitas Correntes	1.180.469,59	351.306,90	361.220,91
Multas e Juros de Mora	195.785,48	201.425,81	207.110,12
Receita da Dívida Ativa Tributária	91.995,37	94.645,64	97.316,57
RECEITA DE CAPITAL	1.015.869,13	1.538.556,84	1.581.975,51
Operação de crédito	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Convênios	854.802,88	1.372.850,48	1.411.592,85
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.742.044,95)	(2.821.039,78)	(2.900.650,62)
TOTAL	29.117.000,00	28.557.266,32	29.363.163,45

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.233.872,28
2017	615.955,01
2018	1.677.314,10
2019	1.870.963,80
2020	1.924.863,89
2021	1.979.184,29

Prefeitura Municipal de Lajedão

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	10.052.140,32
2017	9.154.239,24
2018	10.585.646,50
2019	11.457.873,88
2020	11.273.556,29
2021	11.591.700,42

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.063.699,27
2017	1.935.177,92
2018	1.436.660,50
2019	2.018.598,86
2020	2.076.752,13
2021	2.135.358,88

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	2.812,49
2017	88.959,43
2018	134.849,00
2019	195.785,48
2020	201.425,81
2021	207.110,12

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	550.113,11
2017	-
2018	3.879.502,00
2019	1.015.869,13
2020	1.538.556,84
2021	1.581.975,51

Prefeitura Municipal de Lajedão

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	22.385.684,46	22.146.644,49	22.771.631,39
Pessoal e Encargos Sociais	10.500.448,14	10.433.413,98	10.727.848,97
Juros e Encargos da Dívida	3.221,33	3.314,13	3.407,65
Outras Despesas Correntes	11.882.015,00	11.709.916,39	12.040.374,77
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.504.749,01	6.177.738,20	6.352.076,36
Investimentos	6.342.957,40	6.011.285,58	6.180.926,39
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	161.791,61	166.452,62	171.149,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	226.566,53	233.093,62	239.671,61
TOTAL (IV) = (I + II + III)	29.117.000,00	28.557.476,31	29.363.379,36

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	7.455.841,78
2017	7.731.011,64
2018	9.796.769,48
2019	10.500.448,14
2020	10.433.413,98
2021	10.727.848,97

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	3.111,90
2019	3.221,33
2020	3.314,13
2021	3.407,65

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	218.870,30
2019	226.566,53
2020	233.093,62
2021	239.671,61

Prefeitura Municipal de Lajedão

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.026.251,92	19.757.499,99	22.882.838,00	28.101.130,87	27.018.709,48	27.781.187,94
Receita Tributária	1.233.872,28	615.955,01	1.677.314,10	1.870.963,80	1.924.863,89	1.979.184,29
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	83.682,95	72.622,51	254.138,50	263.074,88	270.653,73	278.291,68
Aplicações Financeiras (II)	82.776,31	72.622,51	238.579,00	246.968,25	254.083,09	261.253,41
Outras Receitas Patrimoniais	906,64	-	15.559,50	16.106,63	16.570,64	17.038,27
Transferências Correntes	17.675.977,65	18.924.069,40	20.723.179,40	24.786.622,61	24.471.884,97	25.162.491,06
Demais Receitas Correntes	32.719,04	144.853,07	228.206,00	1.180.469,59	351.306,90	361.220,91
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.943.475,60	19.684.877,48	22.644.259,00	27.854.162,62	26.764.626,39	27.519.934,53
RECEITA DE CAPITAL (IV)	550.113,11	-	3.879.502,00	1.015.869,13	1.538.556,84	1.581.975,51
Operações de Crédito (V)	-	-	51.865,00	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.730,00	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Transferência de Capital	550.113,11	-	3.723.907,00	854.802,88	1.372.850,48	1.411.592,85
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	550.113,11	-	3.723.907,00	854.802,88	1.372.850,48	1.411.592,85
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.493.588,71	19.684.877,48	26.368.166,00	28.708.965,50	28.137.476,87	28.931.527,38
DESPESAS CORRENTES (X)	16.085.240,05	16.199.751,14	20.795.261,38	22.385.684,46	22.146.644,49	22.771.631,39
Pessoal e Encargos Sociais	7.455.841,78	7.731.011,64	9.796.769,48	10.500.448,14	10.433.413,98	10.727.848,97
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	3.111,90	3.221,33	3.314,13	3.407,65
Outras Despesas Correntes	8.629.398,27	8.468.739,50	10.995.380,00	11.882.015,00	11.709.916,39	12.040.374,77
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	16.085.240,05	16.199.751,14	20.792.149,48	22.382.463,14	22.143.330,37	22.768.223,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.688.421,87	3.012.393,87	5.748.208,32	6.504.749,01	6.177.738,20	6.352.076,36
Investimentos	1.581.600,62	2.857.288,49	5.644.478,32	6.342.957,40	6.011.285,58	6.180.926,39
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	106.821,25	155.105,38	103.730,00	161.791,61	166.452,62	171.149,98
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.581.600,62	2.857.288,49	5.644.478,32	6.342.957,40	6.011.285,58	6.180.926,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	218.870,30	226.566,53	233.093,62	239.671,61
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	17.666.840,66	19.057.039,62	26.655.498,10	28.951.987,07	28.387.709,56	29.188.821,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.826.748,04	627.837,86	(287.332,10)	(243.021,56)	(250.232,69)	(257.294,36)

Prefeitura Municipal de Lajedão

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.121.690,44	3.752.990,59	3.759.598,51	3.700.018,14	3.806.610,96	3.914.035,00
DEDUÇÕES (II)	750.705,76	1.434.459,45	267.623,40	277.033,95	285.014,95	293.058,18
Ativo Disponível	750.705,76	1.604.237,70	267.623,40	277.033,95	285.014,95	293.058,18
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	169.778,24	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	3.370.984,69	2.318.531,14	3.491.975,11	3.422.984,19	3.521.596,01	3.620.976,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	3.370.984,69	2.318.531,14	3.491.975,11	3.422.984,19	3.521.596,01	3.620.976,82
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-1052,453551	1173,443976	-68,99092291	98,61182395	99,38080514

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.121.690,44	3.752.990,59	3.759.598,51	3.700.018,14	3.806.610,96	3.914.035,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	4.121.690,44	3.752.990,59	3.759.598,51	3.700.018,14	3.806.610,96	3.914.035,00
DEDUÇÕES (II)	750.705,76	1.434.459,45	267.623,40	277.033,95	285.014,95	293.058,18
Ativo Disponível	750.705,76	1.604.237,70	267.623,40	277.033,95	285.014,95	293.058,18
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	169.778,24	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	3.370.984,69	2.318.531,14	3.491.975,11	3.422.984,19	3.521.596,01	3.620.976,82

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Discrepância de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Atuação do Legislativo	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Administração	Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo;	X	X	X	X
		Desenvolver ações que possibilitem a melhor gestão dos serviços administrativos do Gabinete do Prefeito, através de mecanismos permanente para capacitação de pessoal.	X	X	X	X
		Promover ações que possam fortalecer a política de transparência, mediante divulgação dos atos oficiais e eventos realizados no Município.	X	X	X	X
		Assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa. Implantação da Ouvidoria Geral do Município.	X	X	X	X
		Acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento.	X	X	X	X
		Atender exigência constitucional para criar Lei Municipal de iniciativa do prefeito que organiza o crescimento e o funcionamento do município, constituindo-se em principal instrumento de gestão.	X	X	X	X
		Representar judicialmente e extrajudicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.	X	X	X	X
		Atender os compromissos decorrentes de ordens judiciais	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Administração	Assegurar total transparência na gestão pública, contemplando todas as ações, atos administrativos, execução orçamentária;	X	X	X	X
		Melhorar a execução das atividades de política administrativa da Prefeitura;	X	X	X	X
		Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, dos controles funcionais e dos demais assuntos de pessoal;	X	X	X	X
		Promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários às atividades da Prefeitura;	X	X	X	X
		Melhorar a informatização dos departamentos da Secretaria Municipal de Administração;	X	X	X	X
		Ampliação e ou reforma dos espaços;	X	X	X	X
		Promoção de capacitação dos profissionais da secretaria;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades da Secretaria de Administração;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos e material permanente;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos para atender as demandas da Secretaria;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Controle das Finanças Municipal	Aperfeiçoar a política tributária, financeira e contábil do Município;	X	X	X	X
		Reestruturar os processos de fiscalização e arrecadação de tributos e todos os componentes da receita pública;	X	X	X	X
		Melhorar a execução e o registro dos atos e fatos da administração financeira e patrimonial do Município;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;	X	X	X	X
		Atualização tecnológica dos ambientes de redes locais, visando à expansão de servidores, estações de trabalho, impressoras; aquisição de suprimentos de informática, bens móveis e veículos visando à manutenção da estrutura existente;	X	X	X	X
		Assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, realizados por meio do SIAFI, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.	X	X	X	X
		Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes à gastos com pessoal;	X	X	X	X
		Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal efetivos	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Implementar ações de educação permanente e continuada com os profissionais de saúde do município;	X	X	X	X
		Implementar ações educativas através do programa saúde na escola;	X	X	X	X
		Intensificar ações de combate a saúde;	X	X	X	X
		Implementar e ampliar as ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde;	X	X	X	X
		Ampliar as ações de vigilância a saúde;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos para atendimento à população;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos e materiais permanente;	X	X	-	-
		Acompanhamento contínuo com pessoas com deficiência.	X	X	X	X
		Contratação de especialista, tais como nutricionista, psicólogo, psiquiatra, etc.	X	-	X	-
		Formação para os membros do conselho municipal de saúde.	X	X	X	X
		Participação efetiva do conselho de saúde	X	X	X	-
		Manutenção no fornecimento dos medicamentos básicos para o atendimento dos usuários do sus.	X	X	X	X
		Buscar capacitação e qualificação para os profissionais da área de saúde visando à melhoria e a humanização, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Ampliar e articular os programas de atenção integrada à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do homem, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental;	X	X	-	-
		Implantar, ampliar e fortalecer os programas do Ministério que vise à melhoria na saúde da população;	X	X	X	X
		Prover o funcionamento das UBS's com médico e ambulância, 24 horas por dia.	X	X	X	X
		Construção, reforma e ampliação de farmácia na UBS.	X	X	-	-
		Implantar sistema informatizado para agendamento de viagem e consultas feitas na USB;	X	X	-	-
		Prover ações para a diminuição das filas de espera para consultas e realizações exames;	X	X	-	-
		Realizar mutirão para cirurgias com o apoio do governo do estado;	X	X	X	X
		Prover UTI do SUS através de convênio com o Hospital Municipal de Teixeira de Freitas;	X	X	X	X
		Programa médico da família, como clínico e Dentista;	X	X	X	X
		Propagar médicos especializados nas UBS da sede e distritos;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da Administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração, nos meios de comunicação existente, eletrônicos e mídias diversas;	X	X	-	-
		Criação e manutenção dos Conselhos e capacitar os conselheiros para o exercício das funções, promover Seminários, Conferências Municipais de Saúde, contribuindo para uma gestão transparente no âmbito dos princípios do SUS.	X	X	X	X
		Atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde quanto a operação de serviços administrativos, provisão de material, preservação de documentos e outros gastos necessários a execução das suas finalidades.	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de serviços através da atenção básica e hospitalar de média e alta complexidade.	X	X	X	X
		Garantir a preservação da rede física municipal através da construção, recuperação, reparação, ampliação, aparelhamento e reequipamento de unidades de saúde, tais como: aquisição de equipamentos odontológicos, medicocirúrgico, laboratorial, de informática, mobiliário, viaturas;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Construção, recuperação, reparação ampliação de Unidade Saúde da Família, Unidades Básica de saúde de Referência, Unidades de Terapia em Queimaduras, do Centro de Referência em DST/AIDS, Central de ambulância, Centro de Referência em Doenças Infectocontagiosas, Centro de Atenção em Psicossocial e Sede da Secretaria.	X	X	X	X
		Implantar e desenvolver a Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência (Física/Motora, Auditiva e Visual),	X	X	X	X
		Promover ações que proporcionem a pessoa com deficiência o desenvolvimento da sua capacidade funcional e desempenho humano de modo a contribuir para a sua inclusão plena em todas as esferas da vida social e proteger a saúde deste segmento populacional, bem como prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Buscar parceria com o MEC/FNDE para construção de mais uma creche na sede e outra na zona rural ou ampliar e adequar os espaços já existentes para o atendimento da demanda do público de 0 a 3 anos;	X	X	-	X
		Adquirir mobiliários, brinquedos e materiais pedagógicos necessários ao atendimento da nova demanda;	X	-	X	-
		Dar continuidade a proposta de Formação Continuada para educadores e demais servidores da educação de acordo com a área de atuação.	X	X	X	X
		Capacitação e valorização dos profissionais em educação: auxiliares de serviços gerais, merendeiras, porteiros e técnicos da secretaria;	X	X	X	X
		Implementar e ampliar o atendimento da Educação Integral em tempo Integral com inclusão digital;	X	X	X	X
		Buscar parceria com o MEC/FNDE para construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais;	X	X	X	X
		Construção, Reforma, ampliação e manutenção das escolas	X	X	X	X
		Ampliação da frota de veículos da Educação.	X	X	-	-
		Construção, Ampliação e Reforma de quadras poliesportivas nas escolas	X	X	-	X
		Equipar as unidades de ensino do Município;	X	X	-	X
		Educação Ambiental nas Escolas;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Aquisição de equipamentos para os alunos portadores de necessidades especiais;	X	X	X	X
		Fortalecer a gestão democrática da educação garantindo a articulação com a Sociedade Civil e fortalecendo o conselho municipal de educação e os conselhos escolares;	X	X	X	X
		Desenvolver campanha educativa em todas as escolas municipais, particulares, estaduais de ensino básico, objetivando a prevenção ao uso de drogas;	X	X	X	-
		Ofertar transporte de qualidade;	X	X	X	X
		Construção, ampliação, manutenção e reforma da sede para a Secretaria de Educação.	X	X	X	X
		Estruturar a sala dos conselhos com equipamentos, móveis e utensílios;	X	X	X	X
		Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e multimídia para as unidades de ensino;	X	X	X	X
		Disponibilizar a merenda escolar, com vista ao fortalecimento nutricional, conforme a tabela exigida pelo PNAE/FNDE;	X	X	X	X
		Capacitação dos profissionais da cozinha piloto nas escolas;	X	X	X	X
		Construção, Ampliação e ou Reforma de Creches, com espaço para Educação Infantil;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Construção e reforma de Bibliotecas;	X	X	-	-
		Incentivar a autonomia aos diretores da rede municipal de ensino, bem como aos coordenadores	X	X	X	X
		Implantação de cursos técnicos – profissionalizantes com estágio remunerado;	X	X	X	X
		Implantação de cursos supletivos;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Cultura	Incentivo à cultura, dando apoio aos artistas da cidade;	X	X	X	X
		Reestruturação e modernização da biblioteca e videoteca municipal;	X	X	X	X
		Atividades culturais voltadas para as famílias;	X	X	X	X
		Adequar à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos e mobiliários para melhor atender as demandas da cultura local;	X	X	X	X
		Buscar parceria com a Secretaria Estadual de Cultura;	X	X	X	X
		Adquirir equipamentos áudio visuais;	X	X	-	X
		Adquirir espaço físico para implantação do Centro.	X	X	X	X
		Buscar parceira com os Governos Federal e Estadual para a construção do espaço para dar maior visibilidade à prática cultural do nosso município.	X	X	X	X
		Firmar e Fortalecer parcerias entre o governo Federal e Estadual, parcerias estas que é de fundamental importância para o crescimento do nosso município;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Esporte e juventude	Melhorar e fortalecer a estrutura da secretaria de esporte e juventude do município;	X	X	X	X
		Incentivar eventos esportivos nas unidades de ensino da rede municipal, realizando torneios, campeonatos intercolegiais, olimpíadas e competição;	X	X	X	X
		Incentivar as atividades esportivas;	X	X	X	X
		Apoiar as equipes que representam a cidade em competições municipais e estaduais;	X	X	X	X
		Apoiar as atividades esportivas para portadores de necessidades especiais;	X	X	X	X
		Incentivar a prática das diversas modalidades esportivas;	X	X	X	X
		Construir novos espaços esportivos;	X	X	X	X
		Construção de um espaço especial para prática de exercícios físicos devidamente aparelhado.	X	X	X	X
		Firmar e Fortalecer parcerias entre o governo Federal e Estadual;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Realizar estudo das ações de Assistência Social a fim de definir o percentual para o financiamento e planejamento das atividades;	X	X	X	X
		Captar recursos junto aos Órgãos Federais e Estaduais.	X	X	-	-
		Equipar espaço para a atuação do conselho e promover a manutenção com parcerias de outras secretarias.	X	X	X	X
		Aquisição de veículos;	X	X	X	X
		Ampliar número de funcionários da Assistência Social;	X	X	X	X
		Promover atividades de lazer, cultura, apoio nutricional e cursos com finalidade de aumentar rendimentos e melhorar a qualidade de vida dos idosos;	X	X	-	-
		Descentralizar o atendimento dos pedidos de cestas básicas, leite e outros atendimentos das famílias mais carentes com dignidade e respeito, através de visitas domiciliares das assistentes sociais;	X	X	X	X
		Criação de cursos técnicos, tais como, bordados, música, esporte, inglês e outros;	X	X	X	X
		Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Garantir a concessão de Benefícios Eventuais quando de direito;	X	X	X	-
		Ampliar a cobertura SCFV para todas as faixas etárias dos serviços tipificados, buscando a universalização da oferta e equalização da cobertura de financiamento;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com entidades filantrópicas, empresas públicas e privadas, empresas e ou órgão internacionais públicos e privados, para captação de recursos.	X	X	-	-
		Ampliar as parcerias com os Governos Federal e Estadual, para captação de recursos;	X	X	X	X
		Implementar políticas de serviços de proteção social a criança e ao adolescente;	X	X	X	X
		Aquisição de terrenos para construção de casas populares, (parceria com o governo Estadual ou Federal).	X	X	X	X
		Construção e/ou melhorias em unidades habitacionais;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e desenvolvimento econômico	Infraestrutura	Promover a manutenção constante das estradas vicinais do município;	X	X	X	X
		Construção de parque de exposições moderno para a realização dos eventos;	X	X	X	-
		Disponibilizar torres para internet no município;	X	X	X	X
		Adequar os espaços públicos para a mobilidade de todos.	X	X	X	X
		Firmar e Fortalecer parcerias entre o governo Federal e Estadual, Parcerias estas que é de fundamental importância para o crescimento do município;	X	X	-	X
		Pavimentação na Sede e Distritos.	X	X	X	X
		Revitalização de espaços públicos;	X	X	X	X
		Extensão de rede de energia elétrica;	X	-	X	X
		Readequação dos serviços de iluminação pública;	X	X	X	X
		Construção, ampliação, reforma e ou revitalização de praças;	X	X	X	X
		Recuperação de calçamento;	X	X	X	X
		Melhorar as condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos.	X	X	X	X
		Aquisição de material e equipamento permanente;	X	X	X	X
		Construção de quadras poliesportivas;	X	X	X	X
		Construção do parque e praças de lazer;	X	X	X	X
Construção de casas populares;	X	X	-	-		

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e desenvolvimento econômico	Infraestrutura	Buscar e incentivar a instalação de novas indústrias, concedendo isenção de impostos e benefícios necessários;	X	X	-	-
		Construção, ampliação, reforma e manutenção dos cemitérios do município;	X	X	X	X
		Tornar mais eficiente os serviços de manutenção da limpeza pública na sede e povoados;	X	-	X	X
		Promover a manutenção da frota municipal;	X	X	-	X
		Construção, ampliação e reforma dos prédios públicos;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção dos prédios públicos;	X	X	X	X
		Criar um conselho composto pelas autoridades da cidade, tais como Padres, pastores, assistentes sociais, policiais e prefeitura;	X	X	-	-
		Desenvolver ações preventivas de combate ao uso de drogas e prostituição infantil	X	X	X	X
		Dar condições de trabalho a polícia e incentivo motivacional ao trabalho em parceria com a comunidade;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e desenvolvimento econômico	Meio Ambiente	Cuidar do meio ambiente para presentes e futuras gerações, com políticas públicas socioambientais integradas, garantindo a expressão da vida em todas as suas formas.	X	X	X	X
		Realizar o Cadastro Ambiental;	X	X	X	X
		Elaborar projetos, planeja e desencadeia medidas e ações para a preservação, conservação e recuperação ambiental	X	-	X	-
		Controle das ações antrópicas sobre o patrimônio ambiental do município.	X	X	X	X
		Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;	X	X	X	X
		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	X	X	-	-
		Mobilizar a comunidade, pois ela deve estar envolvida e fazer parte do conselho;	X	X	X	X
		Implementar e fortalecer a coleta seletiva do Lixo Municipal;	X	X	X	X
		Mobilizar a população sobre a importância da coleta seletiva;	X	X	X	X
		Implantação de Pontos de Coletas do Lixo Eletrônico;	X	X	X	X
		Estimular projetos de reciclagem do lixo eletrônico.	X	X	X	X
		Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Implantação do programa de Replanto de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Gestão ambiental	Meio Ambiente	Mobilizar a população sobre a importância da coleta seletiva;	X	X	X	X
		Estimular a criação de uma cooperativa do lixo;	X	X	X	-
		Buscar a implantação de uma usina de reciclagem e compostagem;	X	X	X	X
		Implantação de Pontos de Coletas do Lixo Eletrônico;	X	X	X	X
		Estimular projetos de reciclagem do lixo eletrônico.	X	X	X	X
		Estimular a criação de associações, cooperativas ou ONGs que venham a trabalhar, dentro do município, com lixo eletrônico.	X	X	X	X
		Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	X	X
		Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;	X	X	X	X
		Implantar aterro sanitário simplificado;	X	X	X	X
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Implantação do programa de Replatio de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	X	X	X	X
		Conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Agropecuária	Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	-
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	X	X	-	-
		Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	X	X	X	X
		Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;	X	X	X	X
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;	X	X	X	X
		Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;	X	X	X	X
		Buscar em todas as esferas governamentais projetos e programas visando sempre melhorar as condições do pequeno, médio e grande produtor.	X	X	X	X
		Apoiar Agricultores na Criação de Associações e Cooperativas.	X	X	-	-

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Agropecuária	Realizar cursos extensivos de associativismo e cooperativismo.	X	X	X	X
		Realizar encontros entre as Associações e Cooperativas já existentes no município com a intenção de unir forças para competir no mercado.	X	X	X	X
		Estimular e organizar a agricultura familiar a participarem do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar) e do PNAE (Programa Nacional de alimentação escolar)	X	X	X	X
		Realizar treinamento, palestras e cursos para que as famílias possam vender seus produtos diretamente para alimentação escolar, e ofertar o credenciamento legal para tais famílias;	X	X	X	X
		A criação de espaço onde será cultivada mudas Nativas, frutíferas e ornamentais e distribuídas para os agricultores;	X	X	X	X
		Criação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar e do Artesanato;	X	X	X	X
		Realizar feiras agropecuárias, evento anual para que os produtores locais exponham, vendam e compartilhem suas experiências;	X	X	X	X
		Aquisição de trator completo com todos os implementos para atender os homens do campo;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Agropecuária	Contratação de técnicos e profissionais liberais como, veterinário, agrônomo e zootecnista para dar assistência periódicas aos pequenos e médios agropecuaristas;	X	X	X	X
		Incentivo à produção da agricultura familiar e compra de parte da produção no valor de um salário mínimo mensal desde que a família more e trabalhe na propriedade com área de até 30 hectares que estejam exercendo mais de uma atividade agrícola;	X	X	X	X
		Construção de casas em pequenas propriedades que estão produtivas ou reformas de casas já existentes nas áreas de até 30 hectares que estejam exercendo mais de uma atividade agrícola;	X	X	X	X
		Aquisição de um caminhão para facilitar o escoamento da produção agrícola e para transportes de bovinos e equinos de no máximo 100km da propriedade	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

MAIO/2018

DECRETO 5/2018

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 443.969,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 462 / 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201 GABINETE DO PREFEITO		
2119	Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais	
33909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	11.000,00
	Soma da Ação:	11.000,00
	Soma da Unidade:	11.000,00
0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2088	Operação Especial - Encargos com o Pasep	
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.421,75
	Soma da Ação:	8.421,75
2089	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.500,00
	Soma da Ação:	51.500,00
	Soma da Unidade:	59.921,75
0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2013	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Finanças	
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
2015	Operação Especial - Encargos da Dívida Pública	
44909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	2.000,00
46907100 - 0100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.876,13
	Soma da Ação:	11.876,13
	Soma da Unidade:	16.876,13
0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2021	Gestão das ações do bloco da gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD BF	
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.842,00
	Soma da Ação:	9.842,00
2100	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903000 - 0129000	Material de Consumo	5.000,00
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33904800 - 0100000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
	Soma da Ação:	9.000,00
2124	Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - Cras	
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
2147	Gestão da Ações do Programa Criança Feliz	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
	Soma da Unidade:	60.842,00
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2053	Manut. do Bloco da atenção Básica (PAB FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/ SAUDE BUCAL)	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	13.000,00
2054	Manut. das Ações dos Demais Recursos do SUS	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	36.000,00
	Soma da Ação:	36.000,00
	Soma da Unidade:	49.000,00
0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO		
2046	Gestão do Ensino Fundamental	

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

MAIO/2018

DECRETO 5/2018

33903000 - 0122000	Material de Consumo	44.000,00	
			Soma da Ação: 44.000,00
2049	Gestão de Ações Administrativa da Educação		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.330,00	
			Soma da Ação: 3.330,00
			Soma da Unidade: 47.330,00
1001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
1021	Construção e Restauração de Vias Públicas		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	26.000,00	
			Soma da Ação: 26.000,00
1022	Saneamento Básico Municipal		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	13.000,00	
			Soma da Ação: 13.000,00
1024	Construção, Ampliação, Recup. e Repara. Edificações Publica		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	38.500,00	
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	80.000,00	
			Soma da Ação: 118.500,00
2138	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Infraestrutura		
33903000 - 0142000	Material de Consumo	13.000,00	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500,00	
			Soma da Ação: 41.500,00
			Soma da Unidade: 199.000,00
			Total Geral: 443.969,88

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201 GABINETE DO PREFEITO			
2007	Gestão de Pessoal e Encargos - Agentes Políticos - Gab. do Prefeito		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00	
			Soma da Ação: 49.000,00
			Soma da Unidade: 49.000,00
0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1003	Modernizaçõ Administrativa do Municipio		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	2.000,00	
			Soma da Ação: 2.000,00
			Soma da Unidade: 2.000,00
0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2026	Gestão de Ações de Proteção Especial-PSE(PAEF CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMPLEX.)		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	1.000,00	
			Soma da Ação: 1.000,00
2032	Gestão das ações do bloco de gestão do SUAS - IGD SUAS		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00	
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
			Soma da Ação: 3.000,00
2100	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	7.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	49.842,00	
			Soma da Ação: 56.842,00
2142	Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas		
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
			Soma da Ação: 4.000,00
			Soma da Unidade: 64.842,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE			
2136	Manutenção do Conselho Tutelar		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00	
			Soma da Ação: 1.000,00
			Soma da Unidade: 1.000,00
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

MAIO/2018

DECRETO 5/2018

2051	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica (PROG. ASSIST. FARM./QUALIFAR SUS)	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	3.000,00
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	27.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	38.000,00
2053	Manut. do Bloco da atenção Básica (PAB FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/ SAUDE BUCAL)	
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	Soma da Ação:	11.000,00
	Soma da Unidade:	49.000,00
0701	UNIDADE DE EDUCAÇÃO	
1008	Melhoria e Expansão das ações do Ensino Municipal	
44905100 - 0122000	Obras e Instalações	44.000,00
	Soma da Ação:	44.000,00
2043	Ações do Ensino para Jovens e Adultos	
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
2047	Gestão do Ensino Infantil	
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.330,00
	Soma da Ação:	1.330,00
	Soma da Unidade:	47.330,00
0801	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	
1033	Reforma do Estádio Municipal	
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
	Soma da Unidade:	26.000,00
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
2061	Aquisição de Maquinas agrícolas - Patrulha mecanizada	
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
	Soma da Ação:	80.000,00
	Soma da Unidade:	80.000,00
1001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1021	Construção e Restauração de Vias Públicas	
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
2036	Gestão da Frota Municipal	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.297,88
	Soma da Ação:	47.297,88
2078	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.500,00
	Soma da Ação:	64.500,00
2138	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Infraestrutura	
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	Soma da Ação:	3.000,00
	Soma da Unidade:	124.797,88
	Total Geral:	443.969,88

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lajedão, Estado Da Bahia 2 de maio de 2018.